



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



Parecer Jurídico

Processo nº 83/2019

Dispensa de Chamamento Público nº 24/19

Objeto: capacitação para equipe do serviços de colhimento;

Parecer Jurídico: Diretoria da OSC

Consulta-nos o Departamento de Compras – Terceiro Setor, após solicitação do Gestor da Assistência Social referente a legalidade da minuta do termo de fomento de fls. 512/530.

Não localizamos no presente processo qualquer procedimento anterior de Manifestação de Interesse Social, bem como, conforme entendimento já constante às fls. 422 dos autos esta procuradora municipal entende que a capacitação da equipe da Associação Lar está intimamente ligada ao chamamento e pacto já firmado e vigente com esta Municipalidade.

Assim, no meu entendimento não é o caso de Dispensa de Licitação, pois os objetos se confundem, já que jamais seria possível o acolhimento de crianças por equipe não capacitada permanentemente, portanto, já naquele parecer às fls. 422 se recomendava um estudo pelos técnicos envolvidos da necessidade de tal capacitação, e sendo esta necessária, recomenda-se o estudo de um Termo Aditivo, e não novo processo de dispensa de chamamento.

Ademais, a Lei 13019/2014 em seu art.30 nos ensina que:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



IV - (VETADO).

V - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Portanto, não se enquadra o caso em tela em nenhum dos incisos previstos na legislação vigente.

Ademais, estamos em época de pandemia com suspensão de cursos e capacitações presenciais, razão pela qual, recomenda-se o retorno dos autos aos profissionais técnicos administrativos para nova análise que fica novamente reiterada.

Observamos ainda, que o Manual de Repasse ao Terceiro Setor expedido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, quanto nosso ordenamento jurídico é bastante claro que preceituar que, devem conter no Plano de Trabalho:

“A próxima etapa será a elaboração de um bom e competente plano de trabalho que deverá conter, no mínimo:

- descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;***
- descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;***
- previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;***
- forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;***
- definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.” (pág. 114).***

Assim, o Plano de Trabalho deve ser claro e trazer todas as especificações técnicas do objeto, para que assim, o projeto vencedor contemple todos os requisitos legais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaíra.sp.gov.br e-mail: pm-guaíra@netsite.com.br



PROCESSO: TC-1570/009/10 ASSUNTO: Prestação de Contas - Repasses ao Terceiro Setor CONCLUSÃO: *"É falha incontornável a inexistência de um plano de trabalho devidamente analisado e, motivadamente, aprovado pelo Poder Concessor, contendo, entre outros, a descrição suficiente dos serviços subvencionados, os cronogramas de desembolso e execução e as metas de eficiência a serem atingidas. Tal documento deve ser apresentado a cada exercício, independentemente do caráter continuado da avença, para que seja submetido aos ajustes e aprovação do Poder Público. Assevere-se que a determinação do valor a ser repassado deve, sempre que possível, como no caso em tela, ser demonstrado por unidade de serviços prestados, nos termos do artigo 16 da Lei 4.320/64, o que demanda não só a apresentação como a aprovação de um plano de trabalho como demonstrativos analíticos aptos a evidenciar a aplicação dos recursos."* (TCE/SP - DECISÃO: 15-08-13 PUBLICAÇÃO: 08-10-13).

PROCESSO: TC-781/010/12 ASSUNTO: Prestação de Contas - Repasses ao Terceiro Setor CONCLUSÃO: *"Irregularidade da taxa administrativa cobrada. Assim, competia às partes comprovar que a propalada taxa de administração teve por exclusiva meta suportar custos indiretos absolutamente indispensáveis ao cabal cumprimento do objeto pactuado. Aqui mais uma vez, evidencia-se a importância da elaboração de adequado Plano de Trabalho com discriminação pormenorizada dos serviços necessários à execução do convênio, respectivos custos, fixação de metas, definição de indicadores quantitativos e qualitativos, capazes de proporcionar subsídios para avaliação dos gastos e resultados alcançados."* (TCE/SP - DECISÃO: 01-04-14 PUBLICAÇÃO: 26-04-14).

PROCESSO: TC-8709/026/14 ASSUNTO: Prestação de Contas - Repasses ao Terceiro Setor CONCLUSÃO: *"É compromisso da entidade beneficiária a transparência na aplicação dos recursos repassados, o que preconiza*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



um plano de trabalho com metas precisas e quantitativos mensuráveis, formalização documental, rigoroso controle e fiscalização do uso do dinheiro e sua adequação às políticas públicas em que se inserem.
(TCE/SP - DECISÃO: 22-10-15 PUBLICAÇÃO: 13-11-15)

Por fim, conforme já esclarecido, esta Procuradora Municipal não possui nenhum conhecimento técnico administrativo para a análise da Proposta/Plano de Trabalho, valor de contratação, pareceres técnicos e administrativos, estudo de vantajosidade econômica e demais documentos e aspectos técnicos administrativos, sendo tal avaliação, como já esclarecido, de inteira responsabilidade e competência dos responsáveis técnicos e administrativos.

Quanto ao Termo de Fomento a Lei nº 13.019/2014 em seu art. 17 preceitua que:

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Já o art. 42 da Lei 13.019 preceitua quais são as cláusulas obrigatórias do Termo de Fomento.

“Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;

V - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35;

VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



VIII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei;

IX - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;

X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

XII - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade

XIV - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51;

XV - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XVI - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

XIX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

É importante esclarecer que apesar da Lei 13019 ser de 2014 esta sofreu alterações no ano de 2015 e somente iniciou sua vigência para os Municípios em Janeiro/2017, assim trata-se de legislação nova que ainda não possui jurisprudência totalmente pacificada, razão pela qual, o presente parecer esta fundamentado na legislação vigente e Manual do TCE/SP.

Quanto ao aspecto técnico e formal da Minuta do Termo de Fomento de fls. 512/530 esta Procuradora Municipal entende que esta cumpre a Lei 13.019/2014 e suas alterações, já que contem todas as cláusulas obrigatórias previstas no art. 42 da referida lei.

Observa-se ainda, que os presentes autos permaneceram com carga para esta Procuradora Municipal há vários dias o que desde já se justifica, frente a pandemia de COVID 19, onde não era considerado pela equipe técnica como processo prioritário prioritário, já que seu objeto é capacitação presencial o que não esta sendo realizado desde meados de Março/2020, frente a recomendação máxima de todas as autoridades de saúde da necessidade de realização do isolamento social, estando inclusive todas as aulas presenciais suspensas.

Frente a todo este contexto, e demais recomendações constante no presente parecer jurídico, a realização do presente termo de fomento por dispensa de chamamento público não é recomendada até mesmo porque nesta atual realidade de pandemia não poderá ser realizado capacitação presencial nos termos do plano de trabalho apresentado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



CONCLUSÃO

Por todo o exposto, com fundamento no art. 30 da Lei Federal nº 13019/2014 e suas alterações, bem como, documentos constantes nos autos, meu entendimento, salvo melhor Juízo de Vossa Excelência, é pela impossibilidade de realização de Dispensa de Chamamento Público para celebração de Termo de Fomento, reiterando integralmente o parecer de fls. 421/426, todavia, quanto ao aspecto formal da minuta de fls. 512/530 esta cumpre legislação vigente,

Nesse sentido, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Destarte, à luz da legislação, incumbe, a este órgão de execução da Procuradoria Municipal, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Departamento de Compras, Diretoria de Desenvolvimento Econômico, Comissão de Julgamento e Seleção, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Ademais, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014, p. 689) "*o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica*", ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

São as considerações que entendo pertinentes sobre o tema, que submeto à consideração superior.

Guairá, 01 de Setembro de 2020.

Andresa Ferreira S. Romanelli
OAB/SP nº 168.892

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



PROCESSO Nº: 83/2019

DISPENSA DE CHAMAMENTO Nº: 24/2019

OBJETO: Capacitação para equipe dos serviços de acolhimento

Vistos.

Inicialmente, encaminhe-se o processo aos interessados, para conhecimento do parecer retro e manifestara acerca do que entender necessário.

Após, retornem-me para deliberação.

Cumpra-se.

Guairá-SP., 18 de setembro de 2020.


Renato César Moreira
Prefeito